



		Projetos											
26 121	2086 12KQ	Implantação do Sistema de Apoio ao Gerenciamento da Infraestrutura Portuária									1.011.977		
26 121	2086 12KQ 0001	Implantação do Sistema de Apoio ao Gerenciamento da Infraestrutura Portuária - Nacional					F	3	3	90	0	100	1.011.977
<b>TOTAL - FISCAL</b>										6.711.977			
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>										0			
<b>TOTAL - GERAL</b>										6.711.977			

ÓRGÃO: 68000 - Secretaria de Portos  
UNIDADE: 68201 - Agência Nacional de Transportes Aquaviários

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2101			Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República							2.315.091
			Atividades							
26 121	2101 20UC		Estudos, Projetos e Planejamento de Infraestrutura de Transportes							2.315.091
26 121	2101 20UC 0001		Estudos, Projetos e Planejamento de Infraestrutura de Transportes - Nacional	F	3	2	90	0	100	2.315.091
<b>TOTAL - FISCAL</b>										2.315.091
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>										0
<b>TOTAL - GERAL</b>										2.315.091

## PORTARIA Nº 161, DE 10 DE MAIO DE 2016

Dispõe sobre a constituição da rede do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - RedeSiconv.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º. Fica instituída a rede do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse, denominada RedeSiconv.

Art. 2º. A Rede Siconv tem por objeto o desenvolvimento de ações voltadas à melhoria dos processos de gestão das transferências da União operacionalizadas por meio do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV.

Art. 3º. À RedeSiconv compete:

I - promover ações de melhoria da gestão nos processos de transferências da União operacionalizados por meio do SICONV;

II - auxiliar os órgãos e entidades integrantes da RedeSiconv nas atividades e processos voltados a capacitação dos usuários do Sistema; e

III - aprimorar as atividades de comunicação e transparência dos instrumentos de transferências da União executados no SICONV.

Art. 4º. O ingresso à RedeSiconv dependerá de manifestação de interesse por parte dos órgãos e entidades públicas ou privadas.

Parágrafo único. A adesão à RedeSiconv se dará por meio da celebração de instrumento próprio entre o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e os órgãos e entidades públicas ou privadas que apresentarem manifestação de interesse.

Art. 5º. Os procedimentos e as diretrizes necessárias ao cumprimento das competências da RedeSiconv serão disciplinados por meio de instrução normativa a ser expedida pela Secretaria de Gestão - SEGES.

Parágrafo único. A instrução normativa de que trata o caput, deverá ser publicada em até sessenta dias após a entrada em vigor desta Portaria.

Art. 6º. O Departamento de Transferências Voluntárias da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão funcionará como secretaria-executiva da RedeSiconv.

Art. 7º. Ficam convalidados os atos afetos à RedeSiconv, praticados até a data de publicação desta Portaria.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIR MOYSES SIMAO

## COMITÊ GESTOR DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA FEDERAL

## RESOLUÇÃO Nº 7, DE 10 DE MAIO DE 2016

Aprova o Relatório de Desempenho dos contratos de Parceria Público-Privada referente ao período de 2013 a 2014, define como prioritário para execução sob o regime de parceria público-privada os Projetos da Gestão de Rede de Comunicação Integrada do COMAER e dos Hospitais do Exército e exclui, a pedido do Ministério da Defesa, da condição de prioritário, os projetos do Centro de Formação Adalberto Nunes, do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro e do Fuzil IMBEL.

O COMITÊ GESTOR DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA FEDERAL - CGP, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 14, incisos I e IV da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.385, de 4 de março de 2005, por unanimidade, resolve:

Art. 1º. Aprovar o Relatório de Desempenho dos contratos de Parceria Público-Privada em execução no período compreendido entre 2013 e 2014.

Art. 2º. Definir como prioritários, para execução no regime de parceria público-privada, os seguintes projetos: i) Gestão de Rede de Comunicação Integrada do COMAER, que engloba a prestação de serviços ao Comando da Aeronáutica, voltado para a instalação, operação, gestão e manutenção da referida rede de telecomunicações; e ii) Hospitais do Exército que visa transferir, para o parceiro privado, a construção e operação dos complexos de saúde do Exército situados nas cidades de Brasília e Manaus.

Art. 3º. Excluir, a pedido do Ministério da Defesa, da condição de prioritário, os seguintes projetos: i) Centro de Formação Adalberto Nunes; ii) Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro; e iii) Fuzil IMBEL.

VALDIR SIMÃO  
Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

JAQUES WAGNER  
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil  
da Presidência da República

NELSON BARBOSA  
Ministro de Estado da Fazenda

## SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

## PORTARIA Nº 58, DE 9 DE MAIO DE 2016

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 41, § 1º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015, e considerando a necessidade de viabilizar parcialmente a compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social - FRGPS, financiada com fonte de recursos condicionada à aprovação de proposta de desvinculação de receitas da União, e a possibilidade de utilização de Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional nessa programação, no âmbito de Encargos Financeiros da União, resolve:

Art. 1º. Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016, no que concerne a Encargos Financeiros da União e a Reserva de Contingência.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO FRANCO

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União  
UNIDADE: 71101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO )

FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0909			Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							3.050.000.000
			Operações Especiais							
28 846	0909 00LI		Compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social - FRGPS (Lei nº 12.546, de 2011)							3.050.000.000
28 846	0909 00LI 0001		Compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social - FRGPS (Lei nº 12.546, de 2011) - Nacional	F	3	1	91	0	188	3.050.000.000
<b>TOTAL - FISCAL</b>										3.050.000.000
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>										0
<b>TOTAL - GERAL</b>										3.050.000.000

## Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

### GABINETE DO MINISTRO COMITÊ GESTOR DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA FEDERAL

#### RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 7/MP/CC-PR/MF, de 10 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União, de 11 de maio de 2016, página 141, seção 1, onde se lê: "JAQUES WAGNER - Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República", leia-se: "EVA MARIA CELLA DAL CHIAVON - Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, substituta".

### COMISSÃO INTERMINISTERIAL DE GOVERNANÇA CORPORATIVA E DE ADMINISTRAÇÃO DE PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS DA UNIÃO

#### RESOLUÇÃO Nº 8, DE 10 DE MAIO DE 2016

A COMISSÃO INTERMINISTERIAL DE GOVERNANÇA CORPORATIVA E DE ADMINISTRAÇÃO DE PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS DA UNIÃO - CGPAR, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 3º e 7º do Decreto nº 6.021, de 22 de janeiro de 2007, e tendo em vista proposição do Grupo Executivo - GE aprovada conforme Ata de sua 79ª Reunião Ordinária, realizada no dia 27 de julho de 2015, resolve,

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da CGPAR, na forma do documento em anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIR MOYSÉS SIMÃO  
Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão  
Presidente da Comissão

NELSON BARBOSA  
Ministro de Estado da Fazenda  
Membro

EVA MARIA CELLA DAL CHIAVON  
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da  
Presidência da República  
Substituta  
Membro

#### ANEXO

#### REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO INTERMINISTERIAL DE GOVERNANÇA CORPORATIVA E DE ADMINISTRAÇÃO DE PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS DA UNIÃO - CGPAR

Art. 1º A Comissão Interministerial de Governança Corporativa - CGPAR, instituída pelo Decreto nº 6.021, de 22 de janeiro de 2007, tem por finalidade tratar de matérias relacionadas com a governança corporativa nas empresas estatais federais e com a administração de participações societárias da União.

Art. 2º A CGPAR é integrada pelos seguintes membros:

I - Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, que a presidirá;

II - Ministro de Estado da Fazenda; e

III - Ministro-Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

Parágrafo único. Os Ministros de Estado titulares da CGPAR serão substituídos em suas ausências ou impedimentos pelos respectivos Secretários-Executivos.

Art. 3º Compete à CGPAR:

I - aprovar diretrizes e estratégias relacionadas à participação acionária da União nas empresas estatais federais, com vistas à:

a) defesa dos interesses da União, como acionista;

b) promoção da eficiência na gestão, inclusive quanto à adoção das melhores práticas de governança corporativa;

c) aquisição e venda de participações detidas pela União, inclusive o exercício de direitos de subscrição;

d) atuação das empresas estatais federais na condição de patrocinadoras de planos de benefícios administrados por entidades fechadas de previdência complementar;

e) fixação da remuneração de dirigentes;

f) fixação do número máximo de cargos de livre provimento;

g) expectativa de retorno do capital dos investimentos com recursos da União;

h) distribuição de remuneração aos acionistas; e

i) divulgação de informações nos relatórios da administração e demonstrativos contábeis e financeiros, no caso das empresas públicas e sociedades de capital fechado;

II - estabelecer critérios para avaliação e classificação das empresas estatais federais, com o objetivo de traçar políticas de interesse da União, tendo em conta, dentre outros, os seguintes aspectos:

a) desempenho econômico-financeiro;

b) práticas adotadas de governança corporativa;

c) gestão empresarial;

d) setor de atuação, porte, ações negociadas em bolsas de valores nacionais e internacionais; e

e) recebimento de recursos do Tesouro Nacional a título de despesas correntes ou de capital.

III - estabelecer critérios e procedimentos, a serem adotados pelos órgãos competentes, para indicação de diretores e dos representantes da União nos conselhos de administração e fiscal das empresas estatais federais, observados, dentre outros, os seguintes requisitos:

a) capacitação técnica;

b) conhecimentos afins à área de atuação da empresa e à função a ser nela exercida; e

c) reputação ilibada.

IV - estabelecer diretrizes para a atuação dos representantes da União nos conselhos de administração e fiscal, ou órgãos com funções equivalentes, das empresas estatais federais e de sociedades em que a União participa como minoritária; e

V - estabelecer padrão de conduta ética dos representantes da União nos conselhos de administração e fiscal das empresas estatais federais e de sociedades em que a União participa como minoritária, sem prejuízo das normas já definidas pela própria sociedade;

Parágrafo único. A CGPAR poderá recomendar ao Advogado-Geral da União a avocação, a integração ou a coordenação dos trabalhos a cargo de órgão jurídico de empresa estatal, na defesa dos interesses da União e em hipóteses que possam trazer reflexos de natureza econômica, ainda que indiretos, ao erário federal, nos termos do art. 8º - C da Lei nº 9.028, de 12 de abril de 1995, e do art. 9º do Decreto nº 6.021, de 22 de janeiro de 2007.

Art. 4º Ao Presidente da CGPAR compete formalizar os convites para as reuniões de que trata o art. 6º, coordená-las e determinar a publicação das Resoluções aprovadas.

§ 1º A convocação será realizada com pelo menos 10 (dez) dias úteis de antecedência, acompanhada da documentação referente aos assuntos a serem tratados.

§ 2º Os demais membros poderão solicitar à Presidência a convocação de reuniões da CGPAR, respeitado o prazo estabelecido no § 1º.

Art. 5º A CGPAR deliberará por consenso de todos os seus membros, mediante Resolução.

§ 1º A participação dos membros da CGPAR nas reuniões poderá ocorrer por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva.

§ 2º As deliberações serão precedidas de pareceres técnicos do Grupo Executivo.

§ 3º Serão lavradas atas das reuniões da CGPAR, que conterão sua numeração, a data, o local, o resumo dos assuntos apresentados e as deliberações tomadas.

Art. 6º Poderão ser convidados a participar das reuniões da CGPAR, sem direito a voto:

I - Ministros de Estado com interesse nos assuntos objeto de deliberação;

II - dirigentes das empresas estatais federais;

III - conselheiros de administração e fiscal das empresas estatais federais; e

IV - representantes de outros órgãos ou entidades da administração pública federal responsáveis por matérias a serem apreciadas.

Parágrafo único. O Ministro-Chefe da Controladoria-Geral da União participará das reuniões quando constarem da pauta de deliberações afetas ao inciso V do art. 3º, nos termos do § 3º do art. 2º do Decreto no 6.021, de 22 de janeiro de 2007.

Art. 7º A CGPAR reunir-se-á pelo menos uma vez por semestre.

§ 1º Os membros da CGPAR, titulares ou suplentes, deverão reunir-se pelo menos duas vezes ao ano com os membros do Grupo Executivo, ou com seu Coordenador, para tratar de assuntos de interesse da Comissão.

§ 2º As atribuições de Secretaria-Executiva da Comissão serão exercidas pelo Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, nos termos do inciso VI do art. 8º do Anexo I do Decreto nº 8.578, de 26 de novembro de 2015.

Art. 8º A CGPAR contará com um Grupo Executivo, como unidade executiva de apoio técnico e administrativo, composto por um representante titular e respectivo suplente de cada órgão a seguir indicado:

I - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que o coordenará;

II - Ministério da Fazenda;

III - Casa Civil da Presidência da República.

§ 1º O membro titular do Ministério do Planejamento será o Diretor do Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, que indicará seu suplente.

§ 2º Os respectivos órgãos indicarão os demais membros titulares do Grupo Executivo, que indicarão seus suplentes.

§ 3º O Coordenador do Grupo Executivo deverá convocar representante da Secretaria de Orçamento Federal, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, sempre que o objeto de deliberação das reuniões envolver empresas estatais federais dependentes, ou quando tratar de transferência de recursos do Tesouro Nacional para cobertura de despesas de capital.

§ 4º O Coordenador do Grupo Executivo poderá convidar representantes de entidades públicas ou privadas para participar de suas reuniões, nos termos do § 3º do art. 4º do Decreto no 6.021, de 22 de janeiro de 2007.

Art. 9º Compete ao Grupo Executivo:

I - formular propostas de diretrizes globais e estratégias para submeter à apreciação da CGPAR;

II - acompanhar a implementação das diretrizes e estratégias aprovadas pela CGPAR;

III - propor a realização de reuniões da CGPAR;

IV - apoiar, de forma administrativa e logística, a realização das reuniões da CGPAR;

V - aprovar seu Regimento Interno.

Art. 10 O Grupo Executivo poderá instituir comissões temáticas, de caráter temporário, destinadas ao estudo e à elaboração de propostas sobre matérias específicas.

§ 1º A ata de reunião que decidir pela instituição de comissão temática estabelecerá seus objetivos específicos, sua composição e prazo para apresentação de resultados.

§ 2º Poderão ser convidados a participar dos trabalhos das comissões temáticas representantes de órgãos, de entidades públicas ou privadas, de empresas estatais, e dos Poderes Legislativo e Judiciário.

Art. 11 O Grupo Executivo reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º As reuniões do Grupo Executivo serão convocadas pelo Coordenador, com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência, acompanhadas da documentação referente aos assuntos a serem tratados.

§ 2º Os demais membros poderão solicitar ao Coordenador a convocação de reuniões do Grupo Executivo, respeitado o prazo estabelecido no § 1º.

Art. 12 O Grupo Executivo deliberará por consenso.

§ 1º A participação dos membros do Grupo Executivo nas reuniões poderá ocorrer por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva.

§ 2º Serão lavradas atas das reuniões do Grupo Executivo, que conterão sua numeração, a data, o local, o resumo dos assuntos apresentados e as deliberações tomadas.

Art. 13 Os serviços de secretaria e de apoio logístico aos trabalhos da CGPAR e de seu Grupo Executivo serão efetuados pelo Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais - DEST/MP.

Parágrafo único. O DEST procederá à guarda de documentos e atas das reuniões, bem como providenciará as publicações em geral, e executará as atividades relativas ao recebimento e tramitação de mensagens e documentos de interesse da CGPAR e do Grupo Executivo.

Art. 14 Eventuais despesas decorrentes das atividades da CGPAR, do Grupo Executivo e das Comissões Temáticas correrão à conta do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 15 Os casos omissos deste Regimento serão resolvidos pelo Grupo Executivo.

#### RESOLUÇÃO Nº 9, DE 10 DE MAIO DE 2016

A COMISSÃO INTERMINISTERIAL DE GOVERNANÇA CORPORATIVA E DE ADMINISTRAÇÃO DE PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS DA UNIÃO - CGPAR, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 3º e 7º do Decreto nº 6.021, de 22 de janeiro de 2007, e tendo em vista proposição do Grupo Executivo - GE aprovada conforme Ata de sua 80ª Reunião Ordinária, realizada no dia 24 de agosto de 2015:

Considerando o art. 25 da Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001, que dispõe sobre a responsabilidade dos patrocinadores estatais pela supervisão e fiscalização sistemática das atividades das suas respectivas Entidades Fechadas de Previdência Complementar - EFPC.

Considerando o parágrafo único do art. 4º da Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001, e a alínea f do inciso IV do art. 8º do Anexo I do Decreto nº 8.578, de 26 de novembro de 2015, que dispõe sobre as atribuições de órgão de supervisão, coordenação e controle das empresas estatais federais patrocinadoras de EFPC, resolve:

Art. 1º Sem prejuízo das diretrizes e normas da Controladoria-Geral da União - CGU, o Conselho de Administração das empresas estatais federais deverá solicitar auditoria interna periódica sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar que administra plano de benefícios da estatal, com destaque para:

a) política de investimentos e sua gestão;

b) processos de concessão de benefícios;

c) metodologia utilizada no cálculo atuarial, custeio, consistência do cadastro e aderência das hipóteses;

d) procedimentos e controles vinculados à gestão administrativa e financeira da entidade;

e) despesas administrativas;

f) estrutura de governança e de controles internos da entidade; e

g) recolhimento das contribuições dos patrocinadores e participantes em relação ao previsto no plano de custeio.

§ 1º Empresas estatais que integrem uma mesma entidade multipatrocinada poderão realizar a auditoria acima referenciada de forma compartilhada.

§ 2º A empresa estatal deverá elaborar relatório sobre a auditoria interna referida no caput deste artigo para ser encaminhado à Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, nos termos do parágrafo único do art. 25 da Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001, em até 30 dias depois de sua apreciação pelo Conselho de Administração.

Art. 2º A Diretoria Executiva das empresas estatais federais deverá:

I - solicitar à entidade fechada de previdência complementar a apresentação de plano de ação para correção de possíveis irregularidades encontradas quando da realização da auditoria, fazendo o devido acompanhamento da sua implementação, devendo ser dado conhecimento aos Conselhos Deliberativo e Fiscal da entidade, bem como ao Conselho de Administração da estatal, que será a instância interna responsável por cobrar a efetividade do plano, assessorada pela estrutura interna de supervisão;